

**PARECER TECNICO PARCIAL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE O
EXERCICIO DE 2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES
PROPRIOS DE PREVIDENCIA MATO- GROSSENSE.**

PARECER PARCIAL – 2º QUADRIMESTRE

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Parcial da Unidade de Controle Interno sobre as Contas do exercício de 2024, ao qual se refere ao 2º Quadrimestre do PRESENTE Consorcio.

2 - GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Presidente	
Nome:	Silvano Pereira Neves – Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte
Período	01/01/2024 à 31/12/2024

Contador	
Nome:	Paulo Neris de Assunção
Período	01/01/2024 à 31/12/2024

Responsável pela Unidade de Controle Interno	
Nome:	Rones Corsino Santana
Período	01/01/2024 à 31/12/2024



3 – Marco Legal

O Consórcio foi criado em outubro de 2016, por intermédio da subscrição do protocolo de intenção pelos Prefeitos dos Municípios de Acorizal, Chapada dos Guimarães, Ponte Branca, Rosário Oeste e Santo Afonso, onde consta sua publicação no diário oficial dos municípios, datado em 14/03/2016. Hoje seus membros consorciados são 61 municípios, estando todos devidamente autorizados com suas respectivas leis autorizativas, para com a sua participação, podendo ser consultados no endereço eletrônico <https://www.consprev.com.br/municipios-consorciados/>.

4 – Estrutura Administrativa

Compõem a estrutura administrativa do presente consorcio, conforme seu estatuto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Presidência.

5 – Resultado das verificações, análise e Registros quanto aos atos de gestão.

5.1 Receita

Para o exercício de 2024, foi previsto o orçamento (este de repasses dos entes consorciados) de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

Quanto a arrecadado devidamente junto aos cofres do presente consorcio, registrou-se ao final do 2º Quadrimestre, o valor de R\$ 168.094,06 (cento e sessenta e oito mil, noventa e quatro reais, e seis centavos), correspondente à 56% do Valor Orçado, ou seja, teve-se o registro de entrada quanto à valores, inferior ao previsto, ficando para o ultimo quadrimestre do presente exercício, a expectativa de arrecadação de 43,21%, ao qual se corresponde à R\$ 127.905,94.

Nesta vertente, pelo fato do consorcio ter junto aos municípios consorciados, contratos pré-estabelecidos quanto aos repasses que devem-se serem mentidos em dias com o

presente consorcio, é salientado que à débitos de alguma municipalidade, frustrando assim a arrecadação do presente consorcio.

No entendimento que para cada mês do exercício de 2024, a meta seria receber o total de R\$ 24.666,67, para o 3º quadrimestre, deverá ter ao mês R\$ 31.976,49.

5.2 Despesas

Foi verificado ao período quanto às despesas:

Empenhadas	138.616,51
Liquidadas	101.670,06
Paga	97.763,73

Verifica-se que houve equidade quanto às despesas, tendo empenhado o Valor de R\$ 138.616,51, entendendo-se que este valor poderá ser liquidado pelos meses ainda advindos, mas que naquele período já havia receita suficiente para este fim, se assim a Gestão o desejasse.

Dos valores mencionados acima sobre "à pagar", denota-se que em comparação ao saldo junto ao já liquidado, existiria valores para sua também liquidação.

Nestas palavras, é claro e suficiente que existe o equilíbrio econômico nas finanças do Consorcio.

Verifica-se que as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, L. 4.320/64);

Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);

Os objetos contratados foram recebidos nos termos das normas vigentes;



Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação;

Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

6 - Contratos

No período não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos Contratos, estando conforme as normas em vigo;

Os contratos celebrados com pessoas jurídicas estão regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);

“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);



Foi verificado que o presente consorcio mantém celebrado 01 contrato ativo, com a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATIA LTDA ME, estando este em plena ordem e controle, tendo-se seu fiscal de contrato devidamente operante.

7 – Encargos Previdenciários

Os encargos estão sendo empenhados em nome dos segurados, da forma estabelecida na legislação (art. 40 CF/1988).

8. Dívida Ativa

Não consta nenhuma dívida ativa em nome da entidade em análise.

9 – Patrimônio

Pelo período verificado, há o registro incorporados de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme verificado.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

Os bens têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64).

A Sede Administrativa do Consorcio está cedido pela Associação Mato-grossense dos Municípios;

Foi verificado que todos os bens móveis encontravam-se devidamente emplaquetados, e devidamente tombados.

10 - Licitações, dispensas e inexigibilidades.

Há o procedimento de Dispensa em nome da empresa Faspel Contabilidade e Informática LTDA ME.

11 – Contratos / Consorciados

Verifica-se que estão devidamente formalizados, 61 (cinquenta e oito) contratos de rateio para o exercício de 2024.

Ainda, nestes contratos estão mencionados seus valores mensais do devido rateio, suas obrigações e pontuações, e seus Gestores plenamente mencionados e qualificados.

12 – Unidade de Controle Interno

As normas e rotinas e procedimentos de controle internos, estão sendo implantadas conforme a Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e os dispêndios realizados através da Despesa pública, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais, com detalhamento das Variações, Mutações e a apuração do Resultado do período, foram devidamente analisados e conclui-se que adequadamente foram cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

A Unidade de Controle Interno esta sendo executada através do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2020 entre a Prefeitura Municipal de Jangada/ MT



e o Consorcio, onde é regida por seus termos, e a RESOLUÇÃO N.º 002 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 do próprio consorcio em questão.

13 – Lei de cesso a Informação

Conforme verificado, a Consprev detém de sitio eletrônico <http://www.consprev.com.br/>, onde esta sendo devidamente alimentado com informações ao que se refere a Lei de Acesso a Informações.

14 – Conclusão

Diante do exposto e conforme as previsões legais, os procedimentos na gestão compreendendo o período em questão, atenderam aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

É o relatório.

Cuiabá – MT, 23 de Setembro de 2024.



Rones Corsino Santana

Auditor Publico Interno

Unidade de Controle Interno